

DECRETO Nº 428, de 11 de janeiro de 2010.

Regulamenta a Escrita Fiscal em aplicativo acessado pela internet, relativa ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, ISSQN, no município de Candelária e dá outras providências

CONSIDERANDO o previsto na legislação tributária municipal (Lei nº 063/2003 e Decreto nº 35/2005) relativa a sujeição passiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, introduzindo as figuras da substituição tributária e da responsabilidade por retenção na fonte do imposto;

CONSIDERANDO o novo regime diferenciado de tratamento tributário dispensado às ME e EPP promovido pela LC nº 123/06 e LC nº 128/08 (Lei do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual);

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 71, 75 e 76 do Código Tributário Municipal relativo as declarações de serviços prestados, da guia de recolhimento do ISSQN e do livro de registro especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de novo sistema web denominado "Fiscal Web" para emissão de Declaração de Informações Fiscais de serviços prestados e tomados no município de Candelária,

O Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 189 da LC nº 063/2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os prestadores de serviços e contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do município de Candelária, inclusive os imunes e isentos deste imposto, salvo disposições em contrário, ficam sujeitos às normas previstas na legislação tributária e neste regulamento.

Art. 2º É da competência da Secretaria Municipal da Fazenda instituir guias de recolhimento de ISSQN, além da sistematização das informações fiscais a serem transmitidas pela internet bem como da escrituração de livros fiscais que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.

**CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DIF**

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a adotar a ferramenta "Fiscal Web" para envio de declarações fiscais, mensalmente, *via Internet*, dos serviços contratados e/ou prestados.

§ 1º As obrigações previstas no "caput" do artigo só se aplicam quando as fontes tomadoras dos serviços forem estabelecidas no Município, sendo irrelevantes, para este fim, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º As ME e EPP optantes do Simples Nacional estabelecidas no município, também estão obrigadas a adotar o programa a que se refere o caput do artigo, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referente serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o Art. 18A da LC nº 123/06, acrescentado pela LC nº 128/08 e conforme previsto na Resolução CGSN nº 68 de 27/10/2009 fica desobrigado de entregar a declaração de serviços prestados e tomados a que se refere o caput do artigo.

§ 4º As retenções do ISSQN de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional deverão ser efetuadas na forma da legislação do Simples Nacional conforme prevê o art. 21, §4º da LC nº 123 de 14/12/2006 com redação dada pela LC nº 128 de 19/12/2008 regulamentada pela Resolução CGSN nº 51 de 22/12/2008.

§ 5º O Livro de Registro Especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a que se refere o Art. 53 do Decreto Municipal nº 35/2005, fica a partir da data de aprovação da presente norma, substituído pela Declaração de Informações Fiscais, DIF, a que se refere o art. 4º deste Regulamento.

§ 6º A Declaração Mensal de Serviço Tomado a que se refere o Art. 322 da LC nº 063 de 23/12/2003 (Código Tributário Municipal) será feita pelo aplicativo on line a que se refere este decreto.

Seção I **Declarações normais**

Art. 4º A DIF - Declaração de Informações Fiscais - deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Coordenação Financeira e Econômica através do site <http://www.candelaria-rs.com.br>.

§ 1º No caso de contribuintes de ISSQN próprio e as pessoas jurídicas ou entidades obrigadas a efetuar a retenção na fonte prevista no Código Tributário Municipal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço:

§ 2º A entrega da Declaração de Informações Fiscais, prevista no "caput" do artigo, poderá ser realizada pelo contador ou empresa contábil, credenciada pela Secretaria Municipal de Coordenação Financeira e Econômica, observadas as disposições estabelecidas na legislação tributária.

§ 3º Os estabelecimentos de caráter temporário onde houver a antecipação do pagamento do imposto, ficam dispensados da entrega da Declaração de Informações Fiscais.

§ 4º Os servidores públicos municipais responsáveis pelo pagamento e contabilização dos serviços tomados pela municipalidade também estão obrigados a enviarem a Declaração de Informações Fiscais dos serviços contratados pela Prefeitura através do aplicativo "Fiscal Web.

§ 5º A DIF deverá ser enviada pelo prestador e pelo tomador do serviço, mesmo que no mês em questão não haja prestação ou contratação de serviços, enviando tão somente o protocolo "sem movimento" pela própria ferramenta emissora.

Art. 5º A Declaração de Informações Fiscais poderá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I - nos casos de contribuinte pessoa jurídica ou entidade obrigada:

- a) tipo do documento fiscal emitido;
- b) número do documento fiscal emitido;

- c) nome do tomador do serviço (recebedor);
- d) data da emissão do documento fiscal;
- e) valor contábil do documento fiscal;
- f) situação de validade do documento fiscal;
- g) item da lista de serviços;
- h) local onde o serviço foi prestado;
- i) dedução na base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido conforme tabela em anexo deste decreto.

II - nos casos de responsável por retenção:

- a) competência/mês a que se refere a informação fiscal;
- b) tipo do documento fiscal objeto da retenção;
- c) número do documento fiscal objeto da retenção;
- d) nome do prestador do serviço que foi efetuado a retenção;
- e) data da emissão do documento fiscal pelo prestador do serviço;
- f) valor do serviço contratado;
- g) item da lista de serviços;
- h) local onde o serviço tomado foi prestado;
- i) dedução da base de cálculo do imposto se for o caso;
- j) situação tributária a que está submetido conforme tabela em anexo a este decreto.

Seção II Declarações Especiais

Art. 6º As Instituições Financeiras estão desobrigadas da emissão de documento fiscal, devendo efetuar a Declaração de Informações Fiscais prestados em módulo específico da ferramenta "Fiscal Web".

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 2º O serviços tomados pelas instituições financeiras deverão ser informados na escrituração fiscal específica da ferramenta "Fiscal Web".

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, se assim for necessário, estabelecer declarações especiais para outras atividades ou para situações em que a apuração da base de cálculo do ISSQN não seja mensurada de forma coerente ou impedida de se verificar o correto montante do preço dos serviços.

CAPÍTULO III DAS GUIAS DE APURAÇÃO DO ISSQN

Art. 8º. A apuração do imposto a pagar será feita, salvo disposição em contrário, na data de vencimento de cada competência, pelo aplicativo "Fiscal Web" conforme documentos fiscais declarados pelo contribuinte, sendo o documento de arrecadação (DAM) gerado pela própria ferramenta.

§ 1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais emitidos, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido.

§ 2º O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverão escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, os documentos fiscais comprobatórios

dos serviços tomados, efetuando as retenções de ISSQN devidas, emitindo ao final do processamento o boleto bancário para pagamento do imposto devido, inclusive dos serviços tomados de contribuintes do Simples Nacional e, neste caso, as alíquotas aplicadas serão de acordo com a respectiva faixa de faturamento e em conformidade com as regras estabelecidas no Art. 21, §4º da LC nº 123 de 14/12/2006 (Lei do Simples Nacional).

§ 3º O envio da DIF e a emissão da guia de recolhimento deverá ser efetuada pela ferramenta "Fiscal Web."

§ 4º Ficam substituídas as antigas guias de recolhimento mensal e os carnês de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, regime de Faturamento e Estimativa, pela guia de recolhimento do ISSQN, emitida através do sistema "Fiscal Web."

§ 5º Os contribuintes prestadores de serviços optantes e autorizados ao pagamento do ISSQN pelo regime favorecido de tributação instituído pela LC nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), ficam desobrigados a efetuar o recolhimento do imposto pelo sistema "Fiscal Web", devendo apenas informar os documentos fiscais emitidos e recebidos de terceiros à Fazenda Municipal e efetuar o recolhimento do ISSQN próprio através de aplicativo PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional) da Receita Federal.

CAPÍTULO IV DO RECIBO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E DE RESPONSÁVEL POR RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE

Art. 9º Os responsáveis tributários, quando efetuarem a retenção do imposto na fonte, deverão emitir o Recibo de Retenção na Fonte, segundo a forma disponibilizada pela própria ferramenta de envio de declarações (Fiscal Web).

Parágrafo único. O recibo discriminado no "caput" do artigo será emitido eletronicamente em 02 (duas) vias com informações legíveis em todas as vias, sem emendas ou rasuras, tendo a seguinte destinação:

- I - primeira via: entregue ao prestador do serviço no ato do pagamento dos serviços;
- II - segunda via: arquivo do responsável tributário.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 10. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integra este decreto o Anexo Único que trata dos Códigos de Situação Tributária a serem usados na ferramenta "Fiscal Web".

Art. 12. As situações que ocasionem o impedimento do cumprimento deste decreto em virtude de quaisquer problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa para afastamento da punibilidade por infração à legislação tributária.

Art. 13. Ficam revogados a partir da aprovação deste Decreto os artigos 53 a 65 do Decreto nº 35 de 06/09/2005.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
11 de janeiro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
11 de janeiro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar

ANEXO ÚNICO

Códigos de Situação Tributária usados pelas ferramentas web:
ESCRITA FISCAL

Nº	Código	Descrição do Código	Descrição da situação a que o código se submete	Usar nas Declarações de:		
				Homologados - prestados - Serviços	Estimados Imunes - Serviços - prestados	Serviços tomados - todas
0	TI	Tributada integralmente	Quando o contribuinte estabelecido no município presta serviço no seu município.	SIM	NÃO	NÃO
1	TIRF	Tributada integralmente com retenção na fonte	Quando o contribuinte estabelecido no município presta serviço para a prefeitura do seu município, para suas fundações e autarquias.	SIM	NÃO	SIM
2	TIST	Tributada integralmente e sujeita à substituição tributária	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em outro município em que haja a figura da substituição tributária.	SIM	NÃO	SIM
3	TRBC	Tributada com Redução na Base de Cálculo	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo.	SIM	NÃO	SIM
4	TRBCRF	Tributada com Redução na Base de Cálculo nos casos de Retenção na Fonte	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo no caso de serviço com ISSQN Retido na fonte	SIM	NÃO	SIM

5	TRBCST	Tributada com Redução na Base de Cálculo nos casos de Substituição Tributária	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar um serviço previsto no subitem 17.05 da Lista de Serviços e haja dedução na base de cálculo no caso de serviço com ISSQN Retido no caso de substituição Tributária	SIM	NÃO	SIM
6	ISE	Isenta	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas for beneficiado pela isenção do imposto através de lei municipal.	SIM	SIM	SIM
7	IMU	Imune	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas seja enquadrado com imune de impostos de acordo com a CF/88.	SIM	SIM	SIM
8	NTIFx	Não Tributada – ISS Fixo	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas estiver enquadrado como contribuinte de ISS/Fixo.	SIM	SIM	SIM
9	NTIEs	Não Tributada – ISS Estimado	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município ou fora dele, mas estiver enquadrado como contribuinte de ISS/Estimativa.	SIM	SIM	SIM
10	NTICc	Não Tributada – ISS Construção Civil recolhido antecipadamente	Quando o contribuinte estabelecido no município prestar serviço em seu município, mas cujo ISS tenha sido recolhido antecipadamente na ocasião da aprovação do projeto pela Prefeitura.	SIM	NÃO	SIM

11	NTINa	Não Tributada –	Para todos os serviços	SIM	NÃO	SIM
-----------	--------------	-----------------	------------------------	-----	-----	-----

		ISS recolhido por Nota Avulsa	tomados de prestadores estabelecidos ou não no município, ou não inscritos no cadastro municipal, mas cujo ISS tenha sido recolhido antecipadamente na liberação da nota fiscal avulsa.			
12	NTPEM	Não Tributada – Prestador estabelecido no município	Para todos os serviços tomados de prestadores estabelecidos no município (que tenham inscrição no cadastro municipal)	NÃO	NÃO	SIM
13	NTREP	Não Tributada – Prestador estabelecido fora do município	Para os serviços tomados de prestadores estabelecidos fora do município cuja atividade não possa ser alvo da retenção na fonte pelo município. (casos do art. 3º da LC 116/03)	NÃO	NÃO	SIM
14	NTAC	Não Tributada – Ato Cooperado	Para os serviços prestados por Cooperativas aos seus cooperados.	SIM	NÃO	SIM